



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

(x) primeira discussão, em 21/12/2005
(x) segunda discussão, em 27/12/2005
() terceira discussão, em
() discussão única, em



João Alves Correa
Presidente
João Alves Correa
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 481/2005.-

Autoriza o Chefe do Poder Executivo de Maringá a
firmar Convênios e Termos de Cooperação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO
DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO
MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I :-

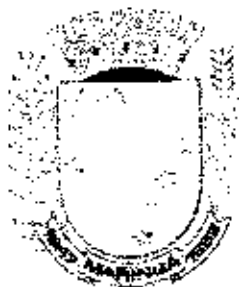
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo de Maringá autorizado a firmar Convênios e Termos de Cooperação com órgãos públicos da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como com entidades e organizações que desenvolvem atividades de assistência social, visando a consecução de interesses mútuos, em especial a cessão de profissionais.

Art. 2º Os referidos convênios e termos de cooperação a serem firmados indicarão os interesses das partes e a respectiva contrapartida de cada uma delas, para a realização dos objetivos pretendidos, bem como:

- I – obrigações das partes;
- II – prazo de vigência;
- III – dotação orçamentária e a prestação de contas, quando envolver repasse de recursos;
- IV – disponibilidade de pessoal, quando dispor de cessão de profissionais;
- V – prorrogação e rescisão;
- VI – penalidades;
- VII – possibilidades de alterações;
- VIII – legislação aplicável;
- IX – foro.

Art. 3º As entidades e organizações de assistência social a que se refere o Art.1º desta Lei são aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários da assistência social, devendo o Termo de Cooperação a ser firmado embasar-se nas disposições da minuta constante no Anexo I desta Lei, principalmente quando objetivar atender as pretensões da Secretaria da Educação do Município.

Art. 4º As despesas com a execução dos Convênios e Termos de Cooperação serão suportadas pelas Dotações Orçamentárias específicas dos órgãos pactuantes.



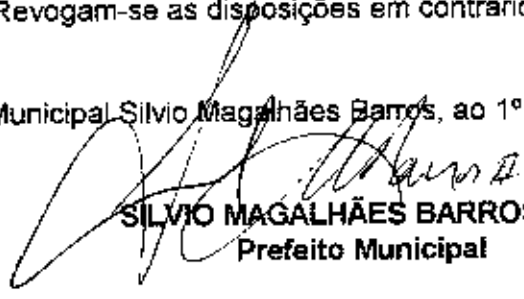
MUNICÍPIO DE MARINGÁ



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, ao 1º de junho de 2005.


SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARINGÁ



ANEXO I

MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, EM CONJUNTO COM A SECRETARIA, E A

De um lado, o MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC / MF sob o n.º 76. 282. 656 / 0001 – 06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SILVIO MAGALHÃES BARROS II, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, portador da CI/RG nº 683.562-7 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 361.762.739-00, em conjunto com o(a) SECRETÁRIO(A)....., Sr.(a), nomeado(a) pelo Decreto municipal nº ... e com delegação outorgada pelo Decreto municipal nº 962/2002, ambos residentes e domiciliados em Maringá – PR., doravante denominado MUNICÍPIO; e do outro, a, sociedade civil de assistência social, com sede na, em Maringá-PR., mantida pela, inscrita no CNPJ nº, neste ato representado por seu presidente, Sr., portador da CI / RG n.º da SSP/... e inscrito no CPF/MF n.º, doravante denominada, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, devidamente autorizado pela Lei municipal nº...../2005, e observando as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, além das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer o regime de cooperação técnica, financeira e pedagógica, entre os partícipes, MUNICÍPIO e (entidade), visando:

- a) assegurar condições humanas necessárias e compatíveis com uma educação de qualidade.
- b) a operacionalização das ações necessárias ao regime de colaboração entre as partes, que reafirmem os direitos da criança quanto a educação em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, cumprindo duas funções indispensáveis e indissociáveis da Educação Infantil: cuidar e educar.
- c) a universalização da Educação Infantil – Primeira Etapa da Educação Básica – como direito da criança e da família.



MUNICÍPIO DE MARINGÁ



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para fins de concretizar o presente Termo, cabe ao MUNICÍPIO:

1. Recursos Humanos - fornecer recursos humanos indispensáveis ao atendimento das crianças da (entidade), na seguinte forma:
- (especificar cargos dos funcionários a serem disponibilizados).

1.1. Assegurar aos profissionais municipais cedidos todos os direitos, vantagens e concessões previstas no Estatuto do Magistério do Município de Maringá.

2. Materiais de Consumo - (adquiridos com recursos financeiros oriundos do Ministério de Previdência e Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social – quando for o caso), conforme necessidade da ... (entidade).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA (entidade)

1) Recursos Humanos – em relação aos profissionais municipais cedidos, assegurar:

a) o exercício das funções específicas para as quais foram destinados

b) o controle diário de frequência comprometendo-se a comunicar qualquer irregularidade à Secretaria competente;

c) o encaminhamento mensal à Secretaria competente, no prazo pré-estabelecido, do relatório de faltas;

d) a elaboração e implementação de um Plano de Aperfeiçoamento Profissional Continuado ou a participação dos cursos e eventos oferecidos pela Secretaria competente.

e) a participação da Direção e Supervisão Educacional em reuniões coordenadas pela Secretaria competente, quando convocadas, sejam elas de ordem administrativa ou pedagógica.

2) Recursos físicos e materiais:

a) responsabilizar-se pelo espaço físico necessário ao funcionamento do Centro de Educação Infantil.

b) responsabilizar-se pelo pagamento de tarifas de água, luz e telefone, referentes ao Centro de Educação Infantil.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira correrão à conta das dotações orçamentárias nº



MUNICÍPIO DE MARINGÁ



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo inicia-se em, com término apurado para, podendo ser prorrogado mediante vontade expressa das partes, desde que expressa por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO

O presente Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado e rescindido, bilateralmente, por acordo das partes ou, unilateralmente, nos casos de comprovação expressa de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por alguma das convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Maringá, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo.

E assim, por estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Maringá, ... de ... de 2005.

P/MUNICÍPIO:

Silvio Magalhães Barros II
PREFEITO MUNICIPAL

.....
SECRETÁRIO(A) DE

P/ENTIDADE:

.....
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

.....



APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

- () primeira discussão, em _____
() segunda discussão, em _____
(X) terceira discussão, em 27/06/05
() discussão única, em _____



Presidente

João Alves Correa
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Redação Final do Projeto de Lei n. 9481/2005.

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo de Maringá a firmar Convênios e Termos de Cooperação.

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo de Maringá autorizado a firmar Convênios e Termos de Cooperação com órgãos públicos da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como com entidades e organizações que desenvolvem atividades de assistência social, visando a consecução de interesses mútuos, em especial a cessão de profissionais.

Art. 2.º Os referidos Convênios e Termos de Cooperação a serem firmados indicarão os interesses das partes e a respectiva contrapartida de cada uma delas, para a realização dos objetivos pretendidos, bem como:

- I – obrigações das partes;
- II – prazo de vigência;
- III – dotação orçamentária e a prestação de contas, quando envolver repasse de recursos;
- IV – disponibilidade de pessoal, quando dispuser de cessão de profissionais;
- V – prorrogação e rescisão;
- VI – penalidades;
- VII – possibilidades de alterações;
- VIII – legislação aplicável;
- IX – foro.

Art. 3.º As entidades e organizações de assistência social a que se refere o artigo 1.º desta Lei são aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários da assistência social e que estejam devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, devendo o Termo de Cooperação a ser firmado embasar-se nas disposições da minuta constante no Anexo I desta Lei, principalmente quando objetivar atender às pretensões da Secretaria da Educação do Município.

Art. 4.º As despesas com a execução dos Convênios e Termos de Cooperação serão suportadas pelas Dotações Orçamentárias específicas dos órgãos pactuantes.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 24 de junho de 2005.


VEREADOR ALTAMIR ANTÔNIO DOS SANTOS
Relator

De acordo com o Relator:

VEREADOR DORIVAL DIAS
Presidente

AUSENTE
em 24/06/05


VEREADOR VALTER VIANA
Vice-Presidente


VEREADOR MÁRIO HOSSOKAWA



ANEXO I

MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MARINGÁ, EM CONJUNTO COM
A SECRETARIA, E A

De um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC / MF sob o n.º 76. 282. 656 / 0001 – 06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SILVIO MAGALHÃES BARROS II, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, portador da CI/RG n.º 683.562-7 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF n.º 361.762.739-00, em conjunto com o(a) SECRETÁRIO(A)....., Sr.(a), nomeado(a) pelo Decreto municipal n.º ... e com delegação outorgada pelo Decreto municipal n.º 962/2002, ambos residentes e domiciliados em Maringá – PR., doravante denominado MUNICÍPIO; e do outro, a, sociedade civil de assistência social, com sede na, em Maringá-PR., mantida pela, inscrita no CNPJ n.º, neste ato representado por seu presidente, Sr., portador da CI / RG n.º da SSP/... e inscrito no CPF/MF n.º, doravante denominada, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, devidamente autorizado pela Lei municipal n.º...../2005, e observando as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, além das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer o regime de cooperação técnica, financeira e pedagógica, entre os partícipes, MUNICÍPIO e (entidade), visando:

- a) assegurar condições humanas necessárias e compatíveis com uma educação de qualidade.
- b) a operacionalização das ações necessárias ao regime de colaboração entre as partes, que reafirmem os direitos da criança quanto a educação em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, cumprindo duas funções indispensáveis e indissociáveis da Educação Infantil: cuidar e educar.
- c) a universalização da Educação Infantil – Primeira Etapa da Educação Básica – como direito da criança e da família.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para fins de concretizar o presente Termo, cabe ao MUNICÍPIO:



1. Recursos Humanos - fornecer recursos humanos indispensáveis ao atendimento das crianças da (entidade), na seguinte forma:
- (especificar cargos dos funcionários a serem disponibilizados).

1.1. Assegurar aos profissionais municipais cedidos todos os direitos, vantagens e concessões previstas no Estatuto do Magistério do Município de Maringá.

2. Materiais de Consumo - (adquiridos com recursos financeiros oriundos do Ministério de Previdência e Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social - quando for o caso), conforme necessidade da ... (entidade).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA (entidade)

1) Recursos Humanos - em relação aos profissionais municipais cedidos, assegurar:

a) o exercício das funções específicas para as quais foram destinados

b) o controle diário de frequência comprometendo-se a comunicar qualquer irregularidade à Secretaria competente;

c) o encaminhamento mensal à Secretaria competente, no prazo pré-estabelecido, do relatório de faltas;

d) a elaboração e implementação de um Plano de Aperfeiçoamento Profissional Continuado ou a participação dos cursos e eventos oferecidos pela Secretaria competente.

e) a participação da Direção e Supervisão Educacional em reuniões coordenadas pela Secretaria competente, quando convocadas, sejam elas de ordem administrativa ou pedagógica.

2) Recursos físicos e materiais:

a) responsabilizar-se pelo espaço físico necessário ao funcionamento do Centro de Educação Infantil.

b) responsabilizar-se pelo pagamento de tarifas de água, luz e telefone, referentes ao Centro de Educação Infantil.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira correrão à conta das dotações orçamentárias nº

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo inicia-se em, com término apurado para, podendo ser prorrogado mediante vontade expressa das partes, desde que expressa por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.



CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO

O presente Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado e rescindido, bilateralmente, por acordo das partes ou, unilateralmente, nos casos de comprovação expressa de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por alguma das convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Maringá, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo.

E assim, por estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Maringá, .. de ... de 2005.

P/MUNICÍPIO: **Silvio Magalhães Barros II**
PREFEITO MUNICIPAL

.....
SECRETÁRIO(A) DE

P/ENTIDADE:
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:
